



# OBRIGAÇÕES LEGAIS AMBIENTAIS 2025

**FIEMG**

# Programe-se para cumprir as obrigações legais de natureza ambiental em 2025

A seguir, os principais prazos para cadastro, registro, pagamento de taxa e demais obrigações ambientais dos empreendedores.

## Obrigações gerais

- *Validade da licença ambiental: lembre-se de conferir o prazo de validade da licença ambiental.*
- *O processo de renovação da Licença de Operação deve ser formalizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade. Dessa forma, a validade será automaticamente prorrogada até a manifestação final do COPAM ou da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) da FEAM.*
- *Prazo das condicionantes: o cumprimento das condicionantes (incluindo o monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, ruídos etc.) deve observar o prazo previsto, para que o empreendedor não fique sujeito à aplicação de penalidades, como multas e perda da licença.*
  - *O atendimento às condicionantes deve ser comprovado aos órgãos ambientais, tanto no prazo específico da condicionante quanto na fase de renovação da licença.*
- *Índice de Desempenho Ambiental (IDAL): após a publicação da Resolução Conjunta nº 3.263/2023, que regulamentou o IDAL, o atendimento às condicionantes é avaliado quanto ao mérito, ao modo e ao tempo de entrega. O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) disponibilizou um material orientativo ao empreendedor sobre o Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental (IDAL Licenciamento).*
  - *A consulta ao material é importante para que os empreendedores compreendam os conceitos e as orientações para preenchimento dos formulários relacionados ao IDAL, do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, e para o atendimento a possíveis pedidos de informações complementares. O curso pode ser acessado por meio do link: **Índice de Desempenho Ambiental do Licenciamento**.*
- *Outorga para Uso dos Recursos Hídricos: é importante observar o prazo de validade da outorga do empreendimento, o prazo para cumprimento de suas condicionantes e eventuais procedimentos para a renovação. Atente-se para as inovações trazidas pela Portaria IGAM nº 48/2019 e alterações posteriores.*

- Em caso de suspensão parcial, total ou definitiva de outorgas de direito de uso de recursos hídricos para finalidade de irrigação, localizadas em corpos hídricos de domínio da União, observe o disposto na Res. ANA nº154/2023.

- MTR: Lembre-se de que, desde 1º de janeiro de 2021, o MTR Nacional e o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos tornaram-se obrigatórios e estão disponíveis, conforme Portaria MMA nº 280/2020, em <https://www.sinir.gov.br/sistemas/mtr/> e <https://inventario.sinir.gov.br>.

- AVCB: apesar de não estar vinculado ao processo de Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais, é importante observar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), cuja validade e adequação atestam que a edificação possui boas condições de segurança contra incêndio e pânico exigidas na Legislação Estadual.

- Florestas plantadas: deve-se observar as diretrizes para a colheita das florestas plantadas com espécies nativas e exóticas, bem como os cadastros exigidos pelo IEF no Sistema MG Florestas. Sugerimos consultar a Portaria IEF nº 28/2020.

- Barragens: a Lei Estadual nº 23.291/2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens, estabelece que o empreendedor responsável pela barragem deverá disponibilizar em sítio eletrônico, semestralmente, os seguintes dados:

- informações detalhadas sobre as empresas terceirizadas;
- resultados das análises e dos acompanhamentos do grau de umidade e do nível da barragem, com a respectiva ART;
- análise semestral da água e da poeira dos rejeitos, com a respectiva ART.

- Relatório de Inspeção Semestral (RI): a Portaria FEAM nº 699/2023 estabelece que o empreendedor responsável pela gestão de barragens deve apresentar, semestralmente, o RI em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 12.334, de 2010, que regulamenta as inspeções de segurança regular, e do art. 28 do Decreto Estadual nº 48.140/2021, que disciplina o registro do nível do reservatório e dos volumes armazenados.

- TCFA/CTF: para retificação do porte declarado pelo sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), observe os procedimentos constantes na Portaria IBAMA nº 260/2023.

Janeiro

PRAZO DE VENCIMENTO: 30/1/2025

## OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (ANA)

- Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH): enviar a DAURH, obrigatória para os usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios de domínio da União, de acordo com critérios constantes na **Resolução ANA nº 188**, de 2024 e limites de vazão, a serem observados para fins de monitoramento estabelecido em normas específicas.

- A DAURH é preenchida eletronicamente por meio de formulário disponível no Sistema Federal de Regulação de Uso (REGLA) da ANA, no qual o usuário deverá informar os volumes de água captados durante o ano anterior nos pontos de interferência outorgados em corpos d'água.

**A OBRIGAÇÃO SE APLICA AOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO.**

### OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (FEAM E SEMAD)

• Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR): enviar, *semestralmente*, a DMR, obrigatória para os geradores e destinadores de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, cujas atividades ou empreendimentos sejam enquadrados nas classes 1 a 6 previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

- Período: 1/7 a 31/12 do ano anterior (2024)
- Envio: a DMR deverá ser preenchida e enviada pelo sistema MTR-MG:

<https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/>

• Plano de Logística Reversa (PLR): os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que forneçam ou utilizem as embalagens em geral de plástico, papel, papelão, metais e vidro deverão apresentar o cadastro do PLR junto ao órgão ambiental (SEMAD).

- Prazo: 28 de fevereiro de 2025
- Modalidades: coletiva (de responsabilidade da entidade gestora contratada pelo empreendedor) ou individual (de responsabilidade de cada empreendedor)
- Norma: **Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024**

AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA DN COPAM Nº 249/2024 ABRANGEM OS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS EM MINAS GERAIS E GEREM EMBALAGENS PÓS-CONSUMO, MESMO SEDIADOS FORA DO ESTADO. TAIS EMPRESAS DEVERÃO COMPROVAR A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL.

NO CASO DE ADESÃO AO MODELO COLETIVO, A OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA É DA ENTIDADE GESTORA. NO MODELO INDIVIDUAL, A OBRIGAÇÃO É DE CADA EMPREENHIMENTO.

### OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA E CONAMA)

• Atualizar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), previsto na Lei Federal nº 6.938/1981. O regulamento de referência é a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que pode ser acessada pelo link: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&force=1&legislacao=138775>.

• O cadastro é gratuito e realizado uma única vez, mas as informações devem ser atualizadas. A não realização atrai a aplicação de sanções e penalidades.

• Pagar a 1ª parcela de 2025 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme Lei Federal nº 10.165/2000 e Portaria Interministerial MF/MMA nº 812/2015. **O boleto deve ser emitido pelo site do IBAMA.**

• Entregar o Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) referente ao ano de 2024, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 22/2021, alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 27/2023 e Instrução Normativa IBAMA nº 01/2025. O Relatório deverá ser preenchido pelo site do IBAMA, no Cadastro Técnico Federal.

• Preencher o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), obrigatório para as pessoas jurídicas que exercem atividades de geração e operação de resíduos perigosos, conforme Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2013.

• O CNORP incorpora informações sobre a geração, coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos nos formulários de resíduos sólidos dentro do RAPP. A entrega do CNORP é feita com a entrega do RAPP.

• Nos termos da Lei Federal nº 10.165/2000 e regulado pela IN IBAMA nº 13/2021, o sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

- Elaborar e protocolar, na Secretaria de Saúde e no órgão ambiental licenciador, a declaração de atendimento das exigências da Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre tratamento e disposição dos resíduos de serviço de saúde.

**A OBRIGAÇÃO SE APLICA TAMBÉM AOS EMPREENDIMENTOS QUE POSSUAM HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS OU OUTRAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO À SAÚDE HUMANA.**

- Reportar as informações complementares referentes ao ano anterior e já declaradas ao MTR Nacional pelos geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), para a elaboração e o envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos. As informações deverão ser prestadas, conforme Portaria MMA nº 280/2020, por meio do site <http://inventario.sinir.gov.br>.

## **OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SEMAD, FEAM E IGAM)**

- Como houve a integração do Cadastro Técnico Estadual com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, o seu preenchimento deve ser realizado por meio do site do IBAMA. Caso a empresa tenha realizado anteriormente o Cadastro, é importante conferir a vigência do documento e eventual necessidade de atualização das informações.
- Pagar a 1ª parcela de 2025 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG), conforme Lei Estadual nº 14.940/2003, alterada pela Lei Estadual nº 22.796/2017 e Decreto Estadual nº 44.045/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.486/2010.

**A UNIFICAÇÃO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL COBRADA PELO IBAMA FEZ COM QUE SEJA GERADO UM ÚNICO BOLETO, A SER EMITIDO PELO SITE DO IBAMA.**

- As atividades relativas à Declaração de Carga Poluidora (DCP) devem ser apresentadas pelos empreendedores e geradores de efluentes líquidos ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

- Prazo: 31 de março de cada ano
- Norma: Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022
- Envio: a declaração pode ser realizada por meio do formulário eletrônico:

**[https://igam.mg.gov.br/w/declaracao-de-carga-poluidora?p\\_l\\_back\\_Ddeclara%25C3%25A7%25C3%25A3o%2Bde%2Bcarga%2Bpoluidora](https://igam.mg.gov.br/w/declaracao-de-carga-poluidora?p_l_back_Ddeclara%25C3%25A7%25C3%25A3o%2Bde%2Bcarga%2Bpoluidora)**.

O IGAM disponibiliza também material para auxiliar no preenchimento. A entrega do documento deverá ser feita via Sistema de Informações do Estado (SEI):

**[https://www.sei.mg.gov.br/sip/login.php?sigla\\_orgao\\_tema=GOVMG&sigla\\_sistema=SEI&infra\\_url=L3NlaS8=](https://www.sei.mg.gov.br/sip/login.php?sigla_orgao_tema=GOVMG&sigla_sistema=SEI&infra_url=L3NlaS8=)**.

- Declaração Anual de Recursos Hídricos (DAURH): o envio da DAURH, conforme Decreto Estadual nº 48.160/2021, Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021 e Portaria IGAM nº 79/2021, deve ocorrer até o último dia útil de março do ano seguinte à utilização dos recursos. O documento eletrônico a ser preenchido está disponível no site do IGAM: **[https://igam.mg.gov.br/w/declaracao-anual-de-uso-de-recursos-hidricos-daurh-mg?p\\_l\\_back\\_url=%2Fbusca%3Fq%3DDAURHE](https://igam.mg.gov.br/w/declaracao-anual-de-uso-de-recursos-hidricos-daurh-mg?p_l_back_url=%2Fbusca%3Fq%3DDAURHE)**.

**Junho**

PRAZO DE VENCIMENTO: 30/6/2025

## OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA)

- Pagar a 2ª parcela de 2025 referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme Lei Federal nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido pelo site do IBAMA.

## OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SEMAD)

- Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG): pagar a 2ª parcela da TFAMG referente a 2025, conforme site da SEF: **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG) - SEF/MG**

A UNIFICAÇÃO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL COBRADA PELO IBAMA FEZ COM QUE SEJA GERADO UM ÚNICO BOLETO, A SER EMITIDO PELO SITE DO IBAMA.

**Julho**

PRAZO DE VENCIMENTO: 30/7/2025

## OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (IGAM E SEMAD)

- Cobrança pelo Uso da Água: pagamento da 1ª parcela de 2025, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.160/2021.

ESTA OBRIGAÇÃO SE APLICA SOMENTE AOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS LOCALIZADOS EM BACIAS HIDROGRÁFIAS ESTADUAIS EM QUE A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA FOI IMPLEMENTADA.

ESTA OBRIGAÇÃO SE APLICA AOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS QUE POSSUEM BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA, EXCETO PARA FINS DE APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO, LOCALIZADAS NOS CURSOS D'ÁGUA DE DOMÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

### OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (IGAM E FEAM)

- Cobrança pelo Uso da Água: pagamento da 2ª parcela de 2025, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.160/2021.
- Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR): deve ser enviada pelos geradores e destinadores de resíduos sólidos e rejeitos instalados em Minas Gerais e que se enquadrem nas classes 1 a 6 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017.
  - A DMR abrange o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso e deve ser preenchida e enviada por meio do Sistema MTR, que consolida o registro das operações realizadas pelo empreendimento com resíduos sólidos e rejeitos.
  - Prazo: enviar até 31 de agosto de cada ano
  - Norma: DN COPAM nº 232/2019

### OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (IGAM E FEAM)

- Apresentar à FEAM o Relatório de Auditoria Técnica de Segurança de Barragens e a Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem até o dia 1/9 do ano de sua elaboração, conforme prevê a Lei Estadual nº 23.291/2019.

**ESSA OBRIGAÇÃO SE APLICA AOS EMPREENDIMENTOS QUE POSSUEM: 1) BARRAGENS DESTINADAS À ACUMULAÇÃO OU À DISPOSIÇÃO FINAL/TEMPORÁRIA DE REJEITOS E RESÍDUOS INDUSTRIAIS OU DE MINERAÇÃO E 2) BARRAGENS DE ÁGUA OU LÍQUIDO ASSOCIADO A PROCESSOS INDUSTRIAIS OU DE MINERAÇÃO, QUE SE ENQUADREM NO DISPOSTO NO ART. 1º DA LEI Nº 23.291/2019.**

### OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA)

- Pagar a 3ª parcela de 2025 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme Lei Federal nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido pelo site do IBAMA.
- Apresentar o Ato Declaratório Ambiental (ADA), que possibilita ao Proprietário Rural uma redução do Imposto Territorial Rural (ITR) em até 100% sobre a área efetivamente protegida, quando declarar no Documento de Informação e Apuração (DIAT/ITR) Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal (ARL), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), Interesse Ecológico (AIE), Servidão Florestal ou Ambiental (ASA), Áreas Cobertas por Floresta Nativa (AFN) e Áreas Alagadas para fins de Constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas (AUH).

- O ADA deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, por meio do site do IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5/2009. O ADA deverá ser entregue de 1º de janeiro a 30 de setembro de cada exercício, podendo ser retificado até 31 de dezembro do exercício referenciado.

## OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SEMAD E IGAM)

- Cobrança pelo Uso da Água: pagamento da 3ª parcela de 2025, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.160/2021.

- Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG): pagar a 3ª parcela da TFAMG referente a 2025, conforme site da SEF: **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG) - SEF/MG**

A UNIFICAÇÃO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL COBRADA PELO IBAMA FAZ COM QUE SEJA GERADO UM ÚNICO BOLETO, A SER EMITIDO PELO SITE DO IBAMA.

## OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (IEF)

- Certificado de Registro: lembre-se de renovar, até o último dia do mês de setembro de cada ano, o Registro no Sistema de Registro de Categoria de que trata a Portaria IEF nº 125/2020. Acesse <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br>.

- Após atualizar o cadastro, o sistema permitirá a impressão do Certificado de Registro, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

ESTA OBRIGAÇÃO É APLICÁVEL ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXPLORAM, PRODUZEM, UTILIZAM, CONSOMEM, TRANSFORMAM, INDUSTRIALIZAM, COMERCIALIZAM, BENEFICIAM OU ARMAZENAM, EM MINAS GERAIS, SOB QUALQUER FORMA, PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA E PLANTADA, BEM COMO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO QUE UTILIZAM TRATORES DE ESTEIRA E SIMILARES, AOS QUE UTILIZAM, COMERCIALIZAM OU PORTAM MOTOSERRAS E ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE EXERÇAM A ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

## Outubro

PRAZO DE VENCIMENTO: 30/10/2025

### OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (IGAM)

- Cobrança pelo Uso da Água: pagamento da 4ª parcela de 2025, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.160/2021.

## Novembro

PRAZO DE VENCIMENTO: 30/11/2025

### OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA)

- Solicitar ao IBAMA a análise relativa à importação de Hidrofluorcarbonos (HFC) e misturas contendo HFC, nos termos da **Instrução Normativa IBAMA nº 29/2023**.

## Dezembro

PRAZO DE VENCIMENTO: 31/12/2025

### OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (MMA E IBAMA)

- Pagar a 4ª parcela de 2025 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme Lei Federal nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido por meio do site do IBAMA.

### OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (IGAM E SEMAD)

- Cadastro de barragem de usos múltiplos: enviar o Formulário Técnico para cadastro de barragens de usos múltiplos localizadas nos cursos d'água de domínio do Estado de Minas Gerais, conforme Portaria IGAM nº 08/2023.

- As barragens de VTR < 40.000 devem ser cadastradas até o fim de 2025, conforme diretrizes previstas no site: [https://igam.mg.gov.br/cadastro-de-barragens-de-%C3%A1gua?p\\_L\\_back\\_url=%2Fbusca%3Fq%3Dcadastro%2Bde%2Bbarragens](https://igam.mg.gov.br/cadastro-de-barragens-de-%C3%A1gua?p_L_back_url=%2Fbusca%3Fq%3Dcadastro%2Bde%2Bbarragens).

- Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG): pagar a 4ª parcela da TFAMG referente a 2025, conforme site da SEF: **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG) - SEF/MG**.

COMO HOUVE A UNIFICAÇÃO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL COBRADA PELO IBAMA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ PAGAR UM ÚNICO BOLETO, EMITIDO PELO SITE DO IBAMA.

## DURANTE TODO O ANO, NÃO SE ESQUEÇA:

- O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) pode ser emitido pelo Sistema MTR-MG, disponível no site da FEAM. Trata-se de um documento referente aos resíduos sólidos e rejeitos a serem transportados em território mineiro.
  - Deve ser portado no veículo durante o percurso do resíduo sólido ou do rejeito no estado e contém informações sobre o resíduo, o gerador, o transportador e o destinatador.
  - Norma: Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019
  - Uso Insignificante: efetuar a inscrição no Sistema de Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para regularizar o uso de recursos hídricos considerados insignificantes, conforme critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa CERH nº 9/2004, Deliberação Normativa CERH nº 76/2022 e Portaria IGAM nº 14/2020.
    - O cadastro é gratuito e deve ser realizado pelo **site do IGAM**.
    - Após a realização do cadastro, é possível emitir a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico. A não realização atrai a aplicação de sanções e penalidades.
    - SOUT: Os órgãos ambientais estaduais lançaram e iniciaram a operação do **Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (SOUT)**, ferramenta criada para otimizar as análises e a gestão das outorgas de recursos hídricos em Minas Gerais. O SOUT foi disponibilizado para uso a partir de 5/9/2024.
- Emitir a Guia de Controle Ambiental Eletrônica (GCA-E), que é um documento obrigatório para o controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais no Estado de Minas Gerais, seja de origem nativa ou plantada.
  - A GCA-E contém informações sobre a procedência dos produtos e subprodutos e deve ser gerada pelo usuário a cada transporte, por meio do site: [www.siam.mg.gov.br](http://www.siam.mg.gov.br)
  - A Guia deve acompanhar o produto ou subproduto florestal (Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.248/2014) e o carvão vegetal (RC nº 2.691/2018).

**ESSA OBRIGAÇÃO SOMENTE SERÁ APLICÁVEL AOS CASOS EM QUE A EMPRESA REALIZAR TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, USO OU CONSUMO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA OU PLANTADA.**

- Emitir o Documento de Origem Florestal (DOF), licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa, por meio do Sistema DOF no site: <https://servicos.ibama.gov.br/ctfcd/sistema.php>, nos moldes das Instruções Normativas do IBAMA nº 21/2014, 9/2016 e 1/2017. Para mais informações, acesse: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/licencas/flora/dof#produtosflorestaissujeitosaocontrole>

**ESSA OBRIGAÇÃO SOMENTE SERÁ APLICÁVEL SE A EMPRESA REALIZAR TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, USO OU CONSUMO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA OU PLANTADA.**

- Emitir a Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos do IBAMA, documento necessário para o exercício da atividade de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos, conforme estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 5/2012.

*Tendo em vista a diversidade das atividades existentes e as particularidades de cada setor, verifique se há outras obrigações ambientais específicas a serem cumpridas, conforme a legislação vigente.*

**É importante se atentar ao conteúdo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.757, que trata da prorrogação automática das licenças ambientais.**

**Para mais detalhes sobre essas obrigações  
legais, consulte os sites abaixo:**

**Federais**

[www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br)  
[www.mma.gov.br/conama](http://www.mma.gov.br/conama)  
[www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)  
[www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)  
[www.snirh.gov.br/cnarh](http://www.snirh.gov.br/cnarh)  
[www.car.gov.br](http://www.car.gov.br)  
<http://mtr.sinir.gov.br>  
<http://inventario.sinir.gov.br>

**Estaduais**

<https://meioambiente.mg.gov.br/>  
<https://igam.mg.gov.br/>  
[www.ief.mg.gov.br/](http://www.ief.mg.gov.br/)  
[www.siam.mg.gov.br](http://www.siam.mg.gov.br)  
<http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>  
[usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrhi/login.xhtml](http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrhi/login.xhtml)  
[www.feam.br/declaracoes-ambientais](http://www.feam.br/declaracoes-ambientais)  
[www.sei.mg.gov.br](http://www.sei.mg.gov.br)  
[www.feam.br/sistema-mtr-mg](http://www.feam.br/sistema-mtr-mg)

---

**FIEMG**

O futuro se faz juntos.